



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 047/2011,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO
COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO
LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA
ÉTICA CONSERVAÇÃO & HIGIENIZAÇÃO
LTDA.

Processo: 23117.008102/2011-22
Pregão Eletrônico: 341/2011

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, em atendimento à unidade gestora - **HOSPITAL DE CLÍNICAS**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº. 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria sita na Av. João Naves de Ávila, nº. 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.648.387/0002-07, neste ato representado pelo seu Vice-Reitor, o Professor Darizon Alves de Andrade, nomeado pela Portaria do Reitor nº 030/2009 de 12 de janeiro de 2009, portador da Cédula de Identidade nº M-660.493 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 365.630.726-15, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Teófilo Alves, nº 91, Bairro Vigilato Pereira, CEP 38.400-440, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ÉTICA CONSERVAÇÃO & HIGIENIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.130.128/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o Sr. Francisco Eduardo de Almeida Duarte, portador da Carteira de Identidade nº M236.735 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 196.314.996-34, e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.008102/2011-22, na modalidade Pregão Eletrônico nº 341/2011, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços contínuos de limpeza hospitalar nas áreas do Hospital de Clínicas da **CONTRATANTE** e limpeza de calhas, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e todos os insumos necessários para limpeza e desinfecção, conforme Projeto Básico, integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.008102/2011-22.
- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 3.1.1. Apresentar o Projeto Executivo para aprovação do Hospital de Clínicas da **CONTRATANTE** e planilha da distribuição do efetivo de limpeza, antes do início das atividades, a **contratada**;
 - 3.1.2. Fornecer mão de obra, materiais de limpeza, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas e demais atividades correlatas;
 - 3.1.3. Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 3.1.4. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
 - 3.1.5. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela Administração;
 - 3.1.6. Manter seu pessoal uniformizado (blusa, calça, sapatos apropriados e fechados e touca) e limpo, identificando-o através de crachá, com fotografia recente, e provendo-o dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S**;
 - 3.1.7. Responsabilizar-se pela lavagem e desinfecção dos panos de limpeza (piso, vidro e móveis).
 - 3.1.8. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
 - 3.1.9. Realizar manutenção preventiva nas máquinas e equipamentos apresentando planilhas e registros.
 - 3.1.10. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
 - 3.1.11. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, máquina de lavar piso, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos, escadas e outros de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Hospital de Clínicas UFU;
 - 3.1.12. Apresentar aos fiscais de Contrato do Hospital de Clínicas da **CONTRATANTE**, os trabalhadores recém admitidos que passarão a compor o quadro de pessoal, bem como informar todas as faltas justificadas ou não, diariamente, para controle de horas devidas;
 - 3.1.13. Manter o número necessário de funcionários por área, separadamente por turno (diurno e noturno) inclusive sábados, domingos e feriados, conforme planilha aprovada na contratação;
 - 3.1.14. Permanecer fixo o quadro de pessoal onde a especificidade do setor requeira este procedimento conforme definição pela fiscalização do contrato;
 - 3.1.15. Enviar mensalmente para ser comparado com o feito pelos fiscais de contrato, o controle de frequência, cópia das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado, para ser feito o acerto no máximo no mês seguinte ao fato ocorrido dos dias não trabalhados, mantendo o controle sempre atualizado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 3.1.16. Fazer o **cronograma mensal** de execução do serviço de limpeza de vidros, esquadrias e brises e repassar aos fiscais de contrato do Hospital de Clínicas da **CONTRATANTE** para ser acompanhado;
- 3.1.17. Emitir e entregar diariamente o relatório da execução do serviço ao fiscal do contrato;
- 3.1.18. Disponibilizar saboneteiras, suporte para papel higiênico e porta-papel toalha em todos os pontos determinados pelo o Hospital de Clínicas, conforme a necessidade de substituição e novas solicitações seguindo o modelo padronizado exigido;
- 3.1.19. Disponibilizar o quadro de pessoal, substituindo imediatamente, os que estiverem de férias, em licença, com falta, sob demissão ou por outros motivos.
- 3.1.20. Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93, designado através de documentação formal/procuração.
- 3.1.21. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, que sejam capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento destes, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;
- 3.1.22. Disponibilizar encarregados para cada jornada de trabalho, de acordo com o parâmetro estabelecido pela **IN 2** e suas posteriores alterações de **um encarregado para 30 (trinta) funcionários**.
- 3.1.23. Atribuir ao encarregado de serviço as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, registrar e controlar a frequência, informar as faltas e substituição de pessoal diariamente aos fiscais e a apresentação pessoal dos funcionários bem como estar sempre em contato com o Setor de Fiscalização do Hospital de Clínicas relatando as ocorrências havidas.
- 3.1.24. Os encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Hospital de Clínicas, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 3.1.25. Cumprir satisfatoriamente, inclusive por parte de seus funcionários, as normas disciplinares determinadas pelo Hospital de Clínicas e Medicina do Trabalho;
- 3.1.26. Disponibilizar rádio de comunicação sem custo para o Hospital de Clínicas da **CONTRATANTE**, para os encarregados e fiscais do contrato. Em caso de instalação de ramais do Hospital de Clínicas para facilitar a comunicação interna, não poderá gerar despesas com utilização dos mesmos para fazer ligações externas.
- 3.1.27. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 3.1.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Hospital de Clínicas da **CONTRATANTE**;
- 3.1.29. Instruir os seus funcionários quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Hospital de Clínicas da **CONTRATANTE**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 3.1.30. Fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 3.1.31. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 3.1.32. Apresentar folhas de pagamentos, documentos comprobatórios de contribuições sociais, impostos, taxas e outras, bem como as carteiras de trabalho de seus funcionários devidamente assinadas, sempre que solicitados pela fiscalização do Hospital de Clínicas da **CONTRATANTE**;
- 3.1.33. Indenizar o Hospital de Clínicas da **CONTRATANTE** pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilizações de quaisquer bens da instituição ou de terceiros, quando comprovada a culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a **contratada** deverá possuir cobertura securitária para este fim;
- 3.1.34. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 3.1.35. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 3.1.36. Permitir ao Hospital de Clínicas da **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização do contrato, o acesso diário ao controle de frequência;
- 3.1.37. Comunicar ao setor de fiscalização do Hospital de Clínicas, por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.1.38. Apresentar toda a documentação exigida anexo à fatura mensal dos serviços prestados, bem como as justificativas fundamentadas por Normas ou Lei, de qualquer alteração que vem a ocorrer nos pagamentos dos benefícios aos trabalhadores;
- * 3.1.39. Apresentar a quitação dos benefícios e comprovação que os mesmos foram repassados aos trabalhadores;
- 3.1.40. Dar treinamento específico para os funcionários que exercerão as funções de coleta e transporte de resíduos. O conteúdo programático do treinamento e a carga horária devem ser aprovados previamente pela COGERSS. Ao final do treinamento, uma cópia das listas de presença deve ser encaminhada ao Hospital de Clínicas da **CONTRATANTE**;
- 3.1.41. Somente após a realização do treinamento técnico de limpeza hospitalar, com avaliação do conteúdo programático efetuado pelo responsável técnico da **CONTRATADA** e CCIH, os funcionários da **CONTRATADA** estarão aptos para o início de suas atividades. O conteúdo do treinamento deverá conter, no mínimo, os fundamentos de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPI's, comportamento, postura, normas e deveres, rotina de trabalho a ser executada, legislação e normas técnicas;
- 3.1.42. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços, sanando-as ao menor tempo possível;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 3.1.43. Apresentar à fiscalização do contrato relatórios mensais de atividades desenvolvidas, contendo: dados do treinamento, treinamento, reciclagem, material de consumo que é fornecido pela **CONTRATADA**, apresentado o modelo dos controles e relatório de demissão e admissão de todos os funcionários bem como a rescisão e ou admissão;
- 3.1.44. Responsabilizar, por eventuais paralisações, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus a **CONTRATANTE**, para que não haja interrupções nos serviços;
- 3.1.45. Apresentar manual de técnicas e procedimentos, bem como à CCIH, para avaliação e validação;
- 3.1.46. Implantar de forma adequada e em conjunto com o gestor de contratos e a CCIH (COMISSÃO CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR) a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira que a operacionalização dos serviços não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento dos locais atendidos do HCU;
- 3.1.47. Apresentar ao Hospital de Clínicas da **CONTRATANTE** cópia de toda a documentação da composição química dos produtos e suas amostras a serem utilizados. Registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), registro no Diário Oficial e ficha técnica. No caso de soluções desinfetantes, os laudos de eficácia antimicrobiana, realizados em laboratórios credenciados pela ANVISA.
- 3.1.47.1. Somente serão autorizados produtos após análise e autorização da Comissão de Infecção Hospitalar, e demais responsáveis técnicos do Hospital de Clínicas da **CONTRATANTE**;
- 3.1.48. Instalar uma central de diluição para todos os produtos, nas dependências do Hospital de Clínicas da **CONTRATANTE**, mantendo por escrito todas as rotinas de diluição e controle de estoque;
- 3.1.49. Manter todos os produtos identificados com rótulo completo (nome do produto, data de diluição, data de validade) e tampados. Caso exista produtos sem identificação, o mesmo deve ser descartado;
- 3.1.50. Manter limpos e organizados todos os carrinhos de limpeza, devendo os mesmos possuir sistema duplo balde com cores diferenciadas, bem como os refis de MOP deverão ter cores diferenciadas;
- 3.1.51. Fornecer EPI's conforme Projeto Básico;
- 3.1.52. Providenciar todos os utensílios necessários à sinalização das áreas que estiverem em processo de limpeza;
- 3.1.52.1. É vedado à **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, vir a testar produtos ou colocá-los em uso sem a avaliação dos responsáveis técnicos da **CONTRATANTE**.
- 3.2. Visando à execução do objeto deste Contrato, o **HOSPITAL DE CLÍNICAS da CONTRATANTE** se obriga a:
- 3.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- 3.2.2. Manter gestor contratual para acompanhar, a fiscalização dos serviços do contrato, na forma prevista na Lei Nº 8.666/93;
- 3.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarà em registro próprio todas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

- 3.2.4. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 3.2.5. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiário, central de diluição de produtos, locais para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios;
- 3.2.6. Disponibilizar espaço para refeição com mesas, cadeiras e instalações sanitárias;
- 3.2.7. Disponibilizar local apropriado para os fiscais e encarregados da contratada com disponibilização de ramais telefônicos;
 - 3.2.7.1. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as pré estabelecidas no Contrato;
- 3.2.8. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 3.2.9. Fornecer, gratuitamente, água e energia nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 3.2.10. Permitir ao pessoal da **CONTRATADA**, corretamente identificado, livre acesso as dependências do Hospital de Clínicas UFU de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelo setor competente;
- 3.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.

- 4.1. **Do Preço** – O valor mensal para a contratação dos serviços de limpeza é de **R\$ 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 5.844.000,00 (cinco milhões oitocentos e quarenta e quatro mil reais)**.
- 4.2. **Da Forma de Pagamento**
 - 4.2.1. A Nota Fiscal / Fatura deverá, **obrigatoriamente**, ser emitida em nome da **Universidade Federal de Uberlândia / Hospital de Clínicas, CNPJ nº. 25.648.387/0002-07**.
 - 4.2.2. O pagamento será efetuado, **mensalmente**, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendida todas obrigações previstas neste Instrumento e no Projeto Básico, mediante crédito em conta corrente Bancária da **CONTRATADA**, por meio do Banco do Brasil S/A.
 - 4.2.2.1. Todo e qualquer valor dispensado pelos trabalhadores deverão ser descontados do valor total a ser pago a **CONTRATADA** (Vale Transporte e/ou Vale Alimentação, entre outros).
 - 4.2.3. Caso haja atraso no encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, por erro em sua emissão, será considerado para pagamento o último atestamento.
 - 4.2.4. Considerar-se-á como último dia para pagamento, o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal).
 - 4.2.5. O atestamento será feito pelo Fiscal do contrato da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.



- 4.2.6. A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 4.2.7. A retenção do **ISS** (Imposto sobre Serviços) será feita para o município de Uberlândia, mesmo que a empresa tenha sua sede em outra localidade.
- 4.2.8. Poderá ser deduzido da fatura/nota fiscal o valor de multa aplicada, uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da Licitante Vencedora o valor deduzido será devolvido.
- 4.2.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATANTE** enquanto estiver pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:
- **PTRES:** 31923
 - **Elemento de Despesa:** 3390-37
 - **Fonte de Recursos:** 151
 - **Nota de Empenho nº:** 2011NE800499, datada de 30 de dezembro de 2011.
- 5.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, ou seja, de **01 de fevereiro de 2012** até **01 de fevereiro de 2013**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 7.1. Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 7.2. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será admitida, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 7.3. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 7.6. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.7. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 7.7.1. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- 7.7.2. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 7.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 7.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 7.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 7.11. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- 7.11.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 7.11.2. as particularidades do contrato em vigência;
- 7.11.3. a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- 7.11.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 7.11.5. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 7.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 7.13. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 7.14. O prazo referido no **item 7.11.** ficará suspenso enquanto **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Universidade para a comprovação da variação dos custos;
- 7.15. O órgão ou entidade **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.
- 7.16. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.



- 7.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 7.17.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 7.17.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 7.17.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
 - 7.17.4. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 8.1. A **CONTRATADA**, prestará garantia no valor de **R\$ 292.200,00 (duzentos e noventa e dois mil e duzentos reais)**, equivalente a 5% (cinco por cento) podendo optar por qualquer das modalidades de Garantia, conforme art. 56 § 1º e incisos, ou seja:
- 8.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004).
 - 8.1.2. Seguro garantia;
 - 8.1.3. Fiança bancária.
- 8.2. Se a **CONTRATADA** optar por caução em dinheiro o valor deverá ser recolhido em nome da Universidade Federal de Uberlândia, através de **GRU – Guia de Arrecadação Única do Governo Federal**, devendo seguir os seguintes procedimentos:
- 8.2.1. A GRU está disponível no endereço: www.stn.fazenda.gov.br, podendo ser visualizada no lado direito da página, “Guia de Recolhimento da União”;
 - 8.2.2. Ao acessar a Guia, a **CONTRATADA** deverá escolher “Impressão - GRU”, opção disponível no lado esquerdo da página.
 - 8.2.3. Preenchimento da GRU:
 - UG / Unidade Favorecida 154043
 - Gestão 15260
 - Descrição do Recolhimento Caução do Processo: 23117.008102/2011-22
 - Recolhimento Código 28832-2
 - Referência: 3257
 - Competência: mês/ano
 - Vencimento: dias/mês/ano
 - Valor Principal: = R\$ valor da caução
 - Valor Total: = R\$ valor da caução



- 8.2.3.1.** Após o preenchimento escolha "Emitir GRU", gerando o boleto, em seguida escolha a opção "Arquivo" e "Imprimir".
- 8.2.3.2.** A GRU quitada (cópia) deverá ser entregue quando da assinatura do Contrato.
- 8.2.3.3.** Se a GRU for quitada em cheque, a garantia somente se efetivará após a compensação do mesmo.
- 8.2.4.** Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá, para efetivação da abertura da Conta Caução, dirigir-se à Caixa Econômica Federal, Agência 162-7- Praça Tubal Vilela, munida dos seguintes documentos:
- 8.2.4.1.** Cópia do Contrato assinado;
- 8.2.4.2.** Documentos que comprovem a constituição da Empresa;
- 8.2.4.3.** Documentos Pessoais do(s), representante(s) legal(is) da Empresa e/ou procurador, ou seja:
- 8.2.4.4.** Documento de Identidade e CPF com respectivas cópias;
- 8.2.4.5.** Comprovante de endereço;
- 8.2.4.6.** Procuração e documentos (DI, CPF e END) do procurador se for o caso.
- 8.3.** O procedimento do item acima se refere, caso a escolha da garantia seja a modalidade Caução em dinheiro, portanto a **CONTRATADA** se compromete a atender esta exigência no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato.
- 8.4.** A **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, ao Setor de Acompanhamento de Contratos/SEACO, tão logo seja efetivada a abertura da Conta.
- 8.5.** Se a **CONTRATADA** optar por Seguro – garantia e/ou Fiança bancária, a mesma deverá ser entregue em via original, para a guarda nos cofres da **UNIVERSIDADE**, no ato de assinatura do contrato.
- 8.6.** O prazo da garantia deverá ser de no mínimo o prazo de execução dos serviços, acrescido de 120 dias, tendo em vista os prazos legais requeridos para efetivação do Recebimento Definitivo. Se houverem termos aditivos, este prazo deverá ser prorrogado para depois do término dos respectivos termos aditivos considerando-se o acréscimo do mesmo período de 120 dias.
- 8.7.** A garantia ou seu saldo será liberado através de requerimento, por escrito, da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
- 9.1.1.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 9.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 9.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
- 9.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:
- 9.1.5.1. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
- 9.1.5.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 9.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5.4. Fizer declaração falsa;
- 9.1.5.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.5.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 9.1.6. Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará(ao) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.1.7. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 9.1.8. Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.1.10. Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio do(s) fiscal(is) do contrato procederá:
- 9.1.10.1. Anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
- 9.1.10.1.1. Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;
- 9.1.10.1.2. Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;



- 9.1.10.1.3. As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **CONTRATANTE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
- 10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais nomeados, na condição de representantes da **CONTRATANTE**;
- 13.2. Serão nomeados os seguintes fiscais:

FISCAL	CPF	SIAPE	LOTAÇÃO
Márcia Helena Firmino	485.028.636-49	0412376	SEHILH
Maria Aparecida Ferreira	239.545.236-04	0410687	SEHILI
Vilma Souza Cardoso	351.054.456-00	0410643	SEHIZI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 13.3. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Hospital de Clínicas da **CONTRATANTE**, na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 13.4. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 13.5. Aos fiscais compete:
- 13.5.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas deste Instrumento;
- 13.5.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 13.5.2.1. As decisões e Providências que ultrapassarem a competência dos fiscais do contrato serão repassadas para a Gestão de Contratos da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;
- 13.5.3. Promover reuniões com o(s) representante(s) da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
- 13.5.4. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- 13.5.5. Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;
- 13.5.6. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos funcionários da **CONTRATADA**;
- 13.5.7. Receber, conferir, atestar e encaminhar a nota fiscal/documentos de cobrança para pagamento;
- 13.5.7.1. O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 13.5.7.2. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 13.5.7.3. A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 13.5.7.3.1. A Fatura deverá ser encaminhada a DCONT / Divisão de Contratos da **CONTRATANTE**, na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, 2º andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP: 38400-902.
- 13.5.8. Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso de uniforme e/ou crachá, quando for o caso;
- 13.5.9. Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através do DCONT Divisão de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.



- 13.5.10.** Velar pela manutenção do valor global do contrato, a fim de evitar acréscimo superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante inicial contratado devidamente atualizado.
- 13.5.10.1.** Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a **CONTRATANTE** não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item acima.
- 13.5.11.** Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil, quando admitida;
- 13.5.11.1.** A prorrogação só será efetivada caso haja interesse e vantagem para a **CONTRATANTE**, devendo o Fiscal demonstrar, justificadamente, que a renovação contratual se afigura vantajosa para a **CONTRATANTE**, de acordo com as práticas de mercado, não havendo superfaturamento e nem prejuízo para a **CONTRATANTE**.
- 13.5.12.** Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 13.5.13.** Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- 13.5.14.** Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados,
- 13.5.15.** Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
- 13.5.16.** Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 13.5.16.1.** A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.
- 13.5.16.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 06 de janeiro de 2012.

Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Darizon Alves de Andrade
Vice-Reitor

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**

Prof. Darizon Alves de Andrade
Reitor em exercício


**ÉTICA CONSERVAÇÃO &
HIGIENIZAÇÃO LTDA**
Francisco Eduardo de Almeida Duarte
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome: Fernando Faria de Lima
CPF: 040.903.486-09


Nome: Maria Betânia de Sousa
CPF: 196.671.836-53